

ACTA Nº 5

No dia oito de Agosto de dois mil e catorze, pelas nove horas, no décimo quinto piso do prédio sito na Avenida da Liberdade, n.º 195, em Lisboa, na sala de Video-conferência, reuniu o Conselho de Administração do Novo Banco, S.A., com a presença do Dr. Vítor Augusto Brinquete Bento, Dr. José Alfredo de Almeida Honório, Dr. Jorge Alberto Carvalho Martins, Dr. João Eduardo Moura da Silva Freixa, Dr. João Maria de Magalhães Barros de Mello Franco e Eng.º António Miguel Natário Rio Tinto.

Tomou igualmente parte na reunião, por via telemática, de acordo com o previsto no n.º 8 do art.º 410 do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 4 do art.º 23.º dos Estatutos do Banco, o Dr. João de Almeida Moreira Rato, tendo-se assegurado a segurança das comunicações e procedido ao registo do seu conteúdo.

Por convite do Conselho de Administração esteve também presente o Dr. I
advogado e sócio da sociedade de advogados

O Conselho de Administração reuniu a fim de apreciar e deliberar sobre o seguinte ponto único:

03.01.01 Pagamento de juros de obrigações subordinadas emitidas pelo BES Finance

O Dr. Paulo Ferreira, do Departamento Financeiro, de Mercados e Estudos, fez uma breve introdução sobre o assunto, começando por explicar que a BES Finance era uma sociedade integralmente participada pelo BES, constituída nas Ilhas Caimão por razões de neutralidade fiscal e que, no âmbito do programa EMTN, emitia dívida, sob a forma de obrigações seniores e subordinadas, cujo produto era depositado junto da Sucursal do BES naquele território.

O Dr. Paulo Ferreira acrescentou que a deliberação do Banco de Portugal relativa à constituição do Novo Banco, em especial, na parte que se reportava à transmissão de activos, passivos e elementos extra-patrimoniais, tinha suscitado várias dúvidas relativas às obrigações subordinadas e às acções preferenciais emitidas pela BES Finance, já que a referida deliberação prevê apenas que a dívida subordinada do BES ficasse nesta instituição, não transitando para o Novo Banco.

Esta opção revela-se surpreendente na medida em que seria de esperar que toda a dívida subordinada emitida por entidades do perímetro do BES tivesse o mesmo tratamento, sendo de presumir que tal não aconteceu por lapso na redacção da referida deliberação.

Tal constatação levou a que, logo na terça-feira, dia 5 de Agosto p.p., com a colaboração
do Departamento de Assuntos Jurídicos, o DFME tivesse colocado essas dúvidas ao

JM
AS

Banco de Portugal (BdP).

Na ausência de uma resposta e já com a colaboração da _____ ontem, dia 7 de Agosto, o Dr. Paulo Ferreira tinha insistido com o BdP, o qual, ao final do dia, informou o Dr. João Moreira Rato que estava a ponderar alterar o perímetro dos activos e passivos transmitidos para o Novo Banco por forma a deixar no BES a responsabilidade pelas obrigações subordinadas emitidas pela BES Finance. _____

Continuando no uso da palavra, o Dr. Paulo Ferreira salientou que o problema se tinha tornado particularmente urgente porque na presente data se vencem juros de uma das emissões de obrigações subordinadas da BES Finance, sendo necessário esclarecer quem é a entidade responsável pelo seu pagamento, já que a BES Finance não dispõe dos fundos para tal e, caso não pagasse esse juros, poderia provocar o "cross default" de toda a dívida por si emitida, sénior e subordinada, num montante total de ca. 1,4 mil milhões €. _____

Terminada esta intervenção, o Dr. Vitor Bento sublinhou que, segundo havida sido informado, qualquer pagamento de juros de obrigações que viesse a ser considerado indevido podia ser interpretado pelas instâncias comunitárias como violador das regras aplicáveis aos casos de resolução de instituições de crédito e constituir o Novo Banco em responsabilidade. _____

O Dr. João Moreira Rato, por seu turno, manifestou a sua apreensão com a perturbação que um tratamento diferenciado entre obrigações séniores e subordinadas poderia ter no mercado, e a possibilidade de tal tratamento diferenciado vir a ser impugnado em tribunal.

dados serem emitidos pelo mesmo veículo e a banca
risco de cross-default
1. = 5/12
Pedindo a palavra, o Dr. _____ informou que a Linklaters tinha estado a analisar o assunto, em especial, os termos e condições que regulavam as diferentes emissões de obrigações da BES Finance e que, na sua perspectiva, lhe parecia que se devia sustentar que o Novo Banco garantia as obrigações séniores e o BES garantia as obrigações subordinadas, o que permitiria que a BES Finance, desde que se verificasse objectivamente que o BES se encontrava incapaz de pagar aos seus "senior creditors", ficasse dispensada de proceder ao pagamento dos juros das obrigações em causa. _____

O _____ acrescentou ainda que tal solução permitiria evitar o "cross default", i.e., o vencimento antecipado das emissões de obrigações séniores e subordinadas que se encontrassem vivas, acrescentando que, para tal, seria importante obter uma declaração do BES onde este reconhecesse a sua incapacidade de proceder ao pagamento dos seus "senior creditors". _____

O _____ terminou a sua intervenção informando que, na opinião da _____

12/08

um tribunal inglês reconheceria os efeitos da medida de resolução determinada pelo BdP, o que teria como consequência que a transmissão para o BES das obrigações subordinadas emitidas pela BES Finance não seria posta em causa.

À pergunta do Dr. Vítor Bento, esclareceu que o facto de os juros não serem pagos no próprio dia 8 de Agosto não constituía só por si um "event of default", havendo um prazo de dez "Portuguese business days" para proceder ao pagamento dos juros, sem que se verificasse esse evento.

O Dr. Vítor Bento deu conhecimento de que, entretanto, tinha recebido um e-mail do [redacted], onde este informava que o BdP estava a preparar uma deliberação nos termos da qual iria dispensar o BES do cumprimento das suas obrigações por três meses.

Na sequência da prestação de alguns esclarecimentos adicionais pelo [redacted] com base na interpretação por este sustentada, o Dr. João Freixa referiu que lhe parecia urgente que a BES Finance fizesse uma notificação ao "Paying Agent" a informar que os juros das obrigações subordinadas vencidos não seriam pagos.

O Dr. João Moreira Rato salientou, então, a necessidade de esclarecer os investidores de que o pagamento dos juros e reembolso das obrigações séniores emitidas pela BES Finance se encontravam garantidos e que seriam suportados pelo Novo Banco, evitando-se qualquer desconfiança dos investidores quanto a estas, no que foi secundado pelo Dr. José Honório, o qual manifestou a opinião que o Novo Banco e o BES deviam fazer comunicados autónomos, assegurando-se uma clara separação do tipo de obrigações em causa e responsabilidades associadas.

Na sequência das diferentes intervenções, o Dr. Vítor Bento, invocando que se dispunha do referido prazo de dez dias úteis para proceder ao pagamento dos juros das obrigações da BES Finance vencidos e que o BdP se encontrava a analisar o assunto, propôs:

- i) Suspender o pagamento dos juros enquanto se procede a uma análise mais aprofundada do assunto; e
- ii) Fazer, em articulação com o BdP e com o BES, um comunicado aos investidores e ao "Paying Agent", dando nota da intenção de proceder ao pagamento da dívida sénior da BES Finance.

Depois de submetidas a votação, as propostas foram aprovadas por unanimidade dos Administradores presentes.

E como mais nada houvesse a deliberar, foi encerrada a reunião, tendo da mesma sido elaborada a presente acta pelo Dr. Artur Miguel Marques da Rocha Gouveia, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros presentes.

102
18
13

2021/2022 - Kir

2021/2022 - Jui Amant

2021/2022 - J. Amant

